



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010.
Portaria nº 73, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010.

Parecer nº 87/2010-CEDF

Processo nº 030.001417/2005

Interessado: **Montessoriana Escola Infantil**

- Aprova a Proposta Pedagógica.

HISTÓRICO – A Montessoriana Escola Infantil, situada na SHC Sul, EQ 116/316, Bloco C, Brasília – DF, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço, protocolizou o presente processo em 25 de abril de 2005, solicitando aprovação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar para adequá-los inicialmente à Resolução nº 1/2003-CEDF, de 26 de agosto de 2003, e reformulados para atender às disposições legais da Resolução nº 1/2005-CEDF. A instituição é uma entidade civil, com fins lucrativos, e está registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.011.03.714 (28/8/2001), com o CNPJ nº 04.665.574/0001-86 e Inscrição Estadual no GDF nº 07426146/001-70 (21/9/2001). Foi recredenciada, por cinco anos, conforme Portaria nº 333/2007-SEDF, com vigência até 13/9/2012.

Em 23 de outubro de 2007, esta relatora encaminhou expediente à Secretaria Geral, solicitando o cumprimento do artigo 208 da Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 53, publicada no DOU nº 243, em 20/12/2006, que passou a vigorar com a seguinte redação: *Art. 208 ... IV – educação infantil, em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade*; justificando, portanto, que a solicitação da escola para oferecer a educação infantil para crianças de 6 anos de idade não podia ser acatada, cabendo a esta promover os ajustes necessários em seus documentos organizacionais de forma a cumprir a legislação vigente (fls. 130).

É oportuno registrar que durante o trâmite do processo a instituição atendeu às solicitações da então Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, e também fazia parte do grupo de escolas que tiveram seus requerimentos negados, nos termos do art. 2º da Portaria nº 183/2008-SEDF (fls. 154 e 155).

ANÁLISE – O processo foi instruído pelos técnicos do setor próprio da Secretaria de Estado de Educação na vigência da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Constam dos autos:

- Requerimento dirigido ao Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal em 25/4/2005 (fls. 1).



- Regimento Escolar, apresentado em quatro versões:
 - 1ª, das fls. 02 às 13;
 - 2ª, das fls. 25 às 44;
 - 3ª, das fls. 76 às 94;
 - 4ª, das fls. 200 às 217.
- Proposta Pedagógica, também apresentada em quatro versões:
 - 1ª, das fls. 14 às 24;
 - 2ª, das fls. 45 às 71;
 - 3ª, das fls. 95 às 122;
 - 4ª, das fls. 173 às 198.

De acordo com o Regimento Escolar, art. 41, fls. 212, a educação infantil está organizada da seguinte forma:

I – Creche:

- a) Infantil I, a partir de um ano e três meses;
- b) Infantil II, 2 anos de idade;
- c) Infantil III, 3 anos de idade.

II – Pré-Escola:

- a) Infantil IV, 4 anos de idade;
- b) Infantil V, 5 anos de idade.

A Proposta Pedagógica está coerente com o Regimento Escolar, merecendo destaque: *A educação, mais do que um esforço conjunto do professor e do aluno, é uma conquista da própria criança, orientada e assistida pelo educador. Adota o método Montessori, (...) criado pela Dr^a Maria Montessori (...) O método (...) constitui-se não só num complexo pedagógico, mas numa filosofia baseando-se num sistema de valores essenciais à formação do Homem Consciente e Responsável.*

O ambiente, o espaço, a ordem, tempo e os materiais pedagógicos são organizados para permitir que atividades curriculares sejam desenvolvidas plenamente e que dessa forma a criança participe do seu aprendizado e construa o seu desenvolvimento, assumindo a capacidade de superar-se (fls. 182 e 184).

A avaliação do desenvolvimento escolar é global e harmônica, realizada exclusivamente pelo método da observação, sendo considerados o crescimento biopsicossocial e cultural da criança e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, sendo a criança promovida automaticamente, ao final do ano letivo.

A instituição promove encontros, eventos festivos e culturais, visitas e excursões com a participação de toda comunidade escolar, com vistas à integração Família e Escola.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por aprovar a Proposta Pedagógica da Montessoriana Escola Infantil, situada na SHC Sul, EQ 116/316, Bloco C, Brasília – DF, mantida pela B&A Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 23 de março de 2010.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal